

**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/127

Vitória, 03 de Junho de 2020

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.641, o Autógrafo de Lei nº 11.291/2020, referente ao Projeto de Lei nº 081/2020, de autoria deste Poder Executivo.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. N° 1827551/2020  
2599/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200320037003A005000



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

|   |
|---|
| SEGOV/GDO                                 |
| DIÁRIO OFICIAL DO<br>MUNICÍPIO DE VITÓRIA |
| DE: <u>03/06/2020</u>                     |
| <i>[Handwritten signature]</i>            |
| RUBRICA                                   |

## LEI N° 9.641

Reabre o prazo de vencimento da Cota Única referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas e contribuições que a acompanham, previsto no inciso I do Art. 2º do Decreto nº 17.963, de 2019, mantendo o desconto previsto de 8% (oito por cento).

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reaberto, excepcionalmente, para o dia 31.07.2020, o prazo do vencimento previsto no inciso I do Art. 2º do Decreto nº 17.963, de 23 de dezembro de 2019, referente à Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas e contribuições que a acompanham, mantendo o desconto previsto de 8% (oito por cento).

**Art. 2º.** Os contribuintes interessados no pagamento da nova Cota Única terão que emití-la, exclusivamente, no site oficial do Município de Vitória, sendo que o valor das demais cotas, com eventuais acréscimos, que porventura tenham sido pagas, serão automaticamente compensados do valor emitido da Cota Única, nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** Fica inalterado o vencimento das demais cotas do IPTU/Taxas 2020, previstas no Decreto nº



17.963, de 23 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 18.051, de 25 de março de 2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de junho de 2020.

*LR*  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

